



PREFEITURA DE FERRAZ PRORROGA MEDIDAS CONTRA CORONAVÍRUS

O prefeito de Ferraz de Vasconcelos, José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, prorrogou alguns dos decretos que trazem medidas contra o coronavírus na cidade por mais 15 dias. Sobre o decreto 6.178, que trata do fechamento dos comércios, o chefe do Executivo deverá promover uma reunião na próxima sexta-feira, 3, com seu secretariado para avaliar uma possível prorrogação ou não, visto que o documento tem data limite de 4 de abril.

Foram prorrogados os decretos de números 6.174, 6.176 e 6.177, ambos

de 2020. Além disso, a Prefeitura publicou ontem, 30 de março, a deliberação número um, que tem por objetivo liberar a abertura de lojas de matérias de construção civis e industriais, seguindo posicionamento federal e estadual, visando oferecer materiais básicos para reparos emergenciais e ainda manter o funcionamento do setor.

Vale destacar que todas estas ações visam sanar as necessidades da população no que se refere a consumo, bem como evitar o contágio

do Covid-19, que em Ferraz já contabiliza dois casos positivos.

Também continua suspenso o gozo de férias para os servidores da Saúde ferrazense, a critério da pasta, e os que estão em período de recesso poderão ser convocados para prestar reforço nos atendimentos. Todas as tabacarias do município continuam fechadas por meio da Vigilância Sanitária. No âmbito administrativo, os atendimentos continuam ocorrendo apenas se forem de urgência, sendo feita uma triagem na porta da Prefeitura

ou agendamento em contato com a própria secretaria desejada por telefone. As secretarias de Fazenda e Assuntos Jurídicos suspenderam prazos de processos administrativos e ainda prorrogaram a data de vencimento de taxa e impostos, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), apesar deste poder ser emitido de forma online pelo site oficial da Prefeitura (<http://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>).

O prefeito Zé Biruta destaca a importância de manter tais medidas, visto, principalmente,

o papel relevante do isolamento social no combate do coronavírus. “Todas estas ações levam quase que unicamente ao isolamento domiciliar, por isso é imprescindível mantê-las, com o objetivo de proteger nossos munícipes e inibir o contágio da doença. Continuaremos atualizando nossas determinações na medida que for preciso e pedimos encarecidamente aos ferrazenses, que se puderem, fiquem em casa, se cuidem e cuidem se suas famílias”, conclui o prefeito de Ferraz.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.183, de 31 de março de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo que especifica."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus - Covid-19, no Município de Ferraz de Vasconcelos;

Considerando o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus constituído através da Portaria nº 36.574, de 16 de março de 2020 e a Comissão com objetivo de acompanhar a situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância relacionada ao Coronavírus, construída sob a Portaria nº 36.598, de 30 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por **quinze (15) dias**, os prazos determinados nos Decretos nº 6.174, de 16 de março de 2020, 6.176, de 18 de março de 2020 e 6.177, de 19 de março de 2020, contados a partir da cessação de cada vigência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 31 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 36.598, de 30 de março de 2020.

"Constitui Comissão, com objetivo de acompanhar situação fiscal e execução orçamentária, relacionados à emergência de saúde pública de importância relacionada ao Coronavírus (Covid-19), que especifica".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR, comissão no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, de conformidade com o Decreto nº 6.182, de 30 de março de 2020, composta pelos servidores abaixo discriminados, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância relacionada ao Coronavírus, a saber:

Membros:
- SILVANA FRANCINETE DA SILVA
- CARMEN LÚCIA LORENTE
- BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA

Suplente:
- RODRIGO DE FREITAS SIQUEIRA
- SONIA REGINA FERNANDES AFONSO
- ALOISIO LOPES PRIOLI

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 30 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.182, de 30 de março de 2020.

"Decreta Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro do Estado da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto reconhece o estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020 - Lei de Responsabilidade Fiscal, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto na mencionada legislação, citada no art. 1º do presente ato - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Fica constituída Comissão no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, composta por 3 (três) Secretários Municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância relacionada ao Coronavírus (Covid-19).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.182/2020 - fis.2

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 30 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO**
2020

FERRAZ DE VASCONCELOS

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de
17/10/2005 e regulamentado pelo
decreto n. 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
do município
2020**
UFM R\$104,25